



DEYVEDD PAULO VICENTE DA SILVA

**A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS DE COTAS RACIAIS NO ÂMBITO
FEDERAL BRASILEIRO**

INHUMAS - GO

2019

DEYVEDD PAULO VICENTE DASILVA

**A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS DE COTAS RACIAIS NO ÂMBITO
FEDERAL BRASILEIRO**

Monografia apresentada ao curso de Direito da
Faculdade de Inhumas – FacMais como requisito parcial
à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Professora Orientadora: Marcela Jayme Costa

INHUMAS – GO

2019

DEYVEDD PAULO VICENTE DA SILVA

**A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS DE COTAS RACIAIS NO ÂMBITO
FEDERAL BRASILEIRO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito
da Faculdade de Inhumas, como requisito
parcial à obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Data da aprovação: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA:

Orientadora

Membro da banca

Membro da banca

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
BIBLIOTECA FACMAIS

S586e

SILVA, Deyvedd Paulo Vicente da.

A efetividade das políticas de cotas raciais no âmbito federal brasileiro / Deyvedd Paulo Vicente da silva. – Inhumas: FacMais, 2019.
38 f.: il.

Orientadora: Marcela Jayme Costa.

Monografia (Graduação em Direito) - Centro de Educação Superior de Inhumas - FacMais, 2019.
Inclui bibliografia.

1. Cotas raciais, 2. Negros, 3. Ações afirmativas. I. Título.

CDU: 34

Dedico este trabalho a Deus, por ser essencial em minha vida, autor do meu destino, meu guia, socorro presente na hora da angústia, aos meus familiares e amigos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me dado a oportunidade de chegar ao fim dessa graduação. Agradeço também a todos os professores que me acompanharam durante a graduação, em especial à Profa. Marcela Jayme Costa, responsável pela realização deste trabalho. A minha família, as minhas mães: minha mãe Antônia da Silva Passos e mãe Maria Rosangela da Silva. A todos os meus amigos que me incentivaram e estiveram comigo durante toda a graduação em especial Lucas Gabriel Cantares, Marília Nascimento Lino e Paula Araújo de Oliveira Pacheco e também, aos amigos que fiz na faculdade e que quero levar para a vida, que me apoiaram, sofreram, riram, em especial três: Fernando Pereira da Costa, Diego Henrique e Silva e Amanda de Jesus Ribeiro.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso busca compreender as ações afirmativas através das políticas de cotas raciais em que negros, passam a ter vagas destinadas exclusivamente a eles nas universidades, voltando o presente estudo com foco nas faculdades federais. O presente trabalho tem por objetivo o estudo da política de cotas para negros nas universidades públicas e sua compatibilidade com os princípios constitucionais da igualdade e da proporcionalidade. O Brasil é um país que sofre as mazelas dos preconceitos desde sua colonização onde negros foram trazidos da África para trabalho escravo, a partir daí diversas formas de preconceito racial foram evidenciados historicamente necessitando urgentemente de reparação. Sendo assim, vamos analisar o motivo da implementação da política de cotas no Brasil, ainda entender o passado e os reflexos da escravidão ainda nos dias atuais e, quais os aspectos positivos e negativos das cotas. Portanto, poderemos entender a igualdade presente no instituto das cotas raciais. As cotas vêm como uma medida atual para um resultado futuro de igualdade entre as diferentes etnias existentes no país. Através da educação as mudanças no país poderão ser visíveis e gerarem um país melhor, é a chave de oportunidade e igualdade que o Brasil precisa. Portanto, esta pesquisa procura abordar as principais divergências que existem a respeito da implementação da reserva de vagas para negros e a possibilidade de se estabelecer um sistema de discriminação positiva para a efetiva proteção dos direitos humanos. É a desigualdade, gerando a igualdade de fato e assim a equidade de oportunidades com indistinção de cor.

Palavras-chave: cotas raciais, negros, ações afirmativas.

ABSTRACT

The present work of course completion seeks to understand affirmative action through racial quotas policies in which blacks, have vacancies destined exclusively to them in universities, returning the present study with focus on the federal faculties. The purpose of this study is to study the politics of quotas for blacks in public universities and their compatibility with the constitutional principles of equality and proportionality. Brazil is a country that has suffered from the prejudices since its colonization where blacks were brought from Africa to slave labor, and from there various forms of racial prejudice were historically evidenced in need of reparation. Therefore, we will analyze the reason for the implementation of quotas policy in Brazil, still understand the past and the consequences of slavery still in the current day, and what are the positive and negative aspects of quotas. Therefore, we can understand the equality present in the institute of racial quotas. The quotas come as a current measure for a future result of equality between the different ethnic groups existing in the country. Through education the changes in the country can be visible and generate a better country, is the key of opportunity and equality that Brazil needs. Therefore, this research seeks to address the main divergences that exist regarding the implementation of the vacancy reserve for blacks and the possibility of establishing a system of positive discrimination for the effective protection of human rights. It is inequality, generating de facto equality and thus the fairness of opportunities with color indistinction.

Key words: racial quotas, blacks, affirmative actions.

LISTA DE TABELAS

Tabela nº 01	Os prós e contras das cotas.....	23
Tabela nº 02	Efetividades e Eficácia.....	27
Tabela nº 03	Percentuais de Brancos e Negros nas Universidades após a Lei de cotas.....	29

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Arquição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ART	Artigo
CF	Constituição Federal
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
IFG	Instituto Federal de Goiás
INEP	Instituto de Estudo e Pesquisas Educacionais
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFG	Universidade Federal de Goiás
UnB	Universidade de Brasília
UneB	Universidade do Estado da Bahia
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1- O HISTÓRICO DO NEGRO BRASILEIRO.....	14
1.1- REFLEXOS DA ESCRAVIDÃO NA CONTEMPORANEIDADE.....	15
1.1.1-Negritude e Marginalização.....	16
1.2- CRITÉRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DA NEGRITUDE NO BRASIL CONTEMPORÂNEO.....	17
2 – AÇÕES AFIRMATIVAS.....	19
2.1- CONCEITO E FINALIDADE.....	19
2.2- IGUALDADE MATERIAL.....	20
2.3- ARGUMENTOS MORAIS FAVORÁVEIS E CONTRÁRIOS AS AÇÕES AFIRMATIVAS.....	21
2.4- COTAS COMO AÇÕES AFIRMATIVAS.....	25
3 – EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE COTAS.....	27
3.1- EFETIVIDADE E EFICÁCIA.....	27
3.2- AS COTAS PARA NEGROS EM UNIVERSIDADES FEDERAIS.....	28
3.3-A CONSTITUCIONALIDADE DAS POLÍTICAS FEDERAIS DE COTAS PARA NEGROS.....	30
3.4- O QUE SE ESPERA DA POLÍTICA DE COTAS.....	30
3.5- DADOS SOBRE A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS DE COTAS PARA NEGROS EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS.....	31
3.5.1 As cotas raciais na Universidade Federal de Goiás.....	32
3.5.2 As cotas raciais no Instituto Federal de Goiás.....	33
CONCLUSÃO.....	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	36

INTRODUÇÃO

O tema do presente trabalho tem como fito discutir a efetividade das políticas de cotas raciais no âmbito das universidades federais brasileiras onde, analisaremos a política de reserva de vagas no ensino público superior para afrodescendentes. Sendo a universidade um grande diferencial na vida daqueles que buscam mobilidade social, já que o mercado de trabalho está cada vez mais exigente, essas cotas são de suma importância àqueles que buscam um futuro melhor. Tendo em vista a universidade ser um grande diferencial para aqueles que pretendem adentrar no mercado de trabalho qualificado, conseqüentemente ter melhores empregos e um futuro promissor.

Quando falamos da necessidade de reservar vagas para negros em universidades e em concursos públicos estamos nos referindo a tentativa de quitação de uma dívida histórica que o Brasil tem para com os negros.

Com a colonização do Brasil surgiu a ganância de se explorar o que havia na terra recém-descoberta, com isso, apesar de não haver relatos concretos de quando precisamente os primeiros negros escravos foram trazidos para cá, acredita-se que em 1538, Jorge Lopes Bixorda, grande arrendatário de pau-brasil, trouxe para a Bahia os primeiros escravos negros traficados, conforme observado no texto “A História da Escravidão Negra no Brasil”, da página virtual Geledés. Esses vieram para serem explorados e tratados como mercadorias por um grupo branco e europeu dominante.

Para que se possa estudar com profundidade a necessidade da política de cotas na sociedade atual precisamos compreender também do que se trata essa política de cotas e como ela foi implantada no cenário brasileiro. Com isso, poderemos compreender se ela vem alcançando a efetividade almejada.

As cotas raciais são uma ação afirmativa para amenizar a desigualdade social, educacional e econômica entre raças. Essa ação surgiu nos Estados Unidos em 1960 com intuito de diminuir a desigualdade socioeconômica entre brancos e negros.

No Brasil o sistema de cotas tornou-se conhecido em 2000 quando a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) reservou através de uma lei Estadual 50% das vagas do processo seletivo aos alunos egressos de escolas públicas cariocas. Mas, foi somente em 2004 que uma universidade federal aderiu o

sistema de cotas, a Universidade de Brasília (UnB) destinou parte das vagas do seu processo seletivo a negros, sendo a primeira universidade do Brasil a usar o sistema de cotas raciais.

A Lei nº 12.711 de agosto de 2012, também conhecida como Lei de Cotas, teriam até agosto de 2016 para destinarem metade de suas vagas para estudantes da rede pública de ensino. Tendo sido regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012 onde divide essas vagas para 25% dos alunos da rede pública com renda mensal de até 1,5 salário-mínimo e, 25% para pretos, pardas e indígenas.

Ante o exposto podemos compreender a necessidade de dedicar-se a esse tema no presente TCC, visto que ao passar dos anos de promulgação da Lei de Cotas essa ainda vem sofrendo diversas críticas sociais, enfrentando problemas em sua aplicabilidade, mas, vem também, surtindo efeitos positivos para aqueles que dela vem usufruindo.

Não há como esquivar-se da importância de tal tema, que apesar de vir sendo discutido a anos, continua no epicentro dos assuntos judiciais. O ponto nevrálgico do assunto é reconhecer e corrigir estragos feitos a anos atrás e que refletiram negativamente em aspectos extremamente prestigiados na Constituição de 1988, como a igualdade e a dignidade. Nesse sentido, a política de cotas é considerada como um aspecto de igualdade em seu sentido material.

Assim, cabe ao sistema judiciário tentar uma medida de compensação em vista de toda desigualdade sofrida pelos negros em 300 anos de escravidão. Gerando, mesmo que em partes, uma certa compensação de toda a desigualdade social e principalmente de oportunidades que os afrodescendentes sofreram e ainda vem sofrendo.

A problemática da inclusão e da permanência de estudantes nas universidades públicas vem ocupando grande discussão no meio acadêmico. Zago (2008, p. 3-4) trata da dificuldade de adentrar nas universidades públicas por parte das classes mais pobres em decorrência do número limitado e reduzido de vagas;

Observamos um crescimento crescente da rede privada, em detrimento do ensino público superior, mas são as universidades públicas as mais procuradas pela população e as razões são relacionadas tanto ao seu caráter de gratuidade quanto à reputação que representa enquanto modelo de excelência na produção e difusão do conhecimento. Diante da relação altamente competitiva por uma vaga na universidade pública, o acesso ao ensino superior nestas instituições representa, para o estudante, um grande desafio.

Num contexto de fortes desigualdades sociais a política de cotas busca alcançar a democratização do ensino superior através da possibilidade de inserção de grupos que ao longo da história foram aliçados da educação pública superior.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como metodologia pesquisa bibliográfica onde a lei 12.711/ 2012, a Constituição Federal de 1988 e posicionamentos de diversos doutrinadores da área serão analisados e colocados em pauta de pesquisa. Ainda, será realizada pesquisa de campo com estudantes de Inhumas que ingressaram ou buscam ingressar no ensino superior através do sistema de cotas raciais no âmbito federal brasileiro.

Para a melhor compreensão do presente trabalho o mesmo estará dividido em três capítulos. No primeiro serão definidos conceitos como negritude e marginalização, estudaremos a escravidão do negro no Brasil, o reflexo dessa escravidão na contemporaneidade e a cultura para a identificação da negritude no Brasil contemporâneo.

O capítulo dois trará as seções afirmativas com seus conceitos e finalidade, a igualdade material através do sistema de cotas, argumentos morais favoráveis e contrários as ações afirmativas e as cotas como ações afirmativas.

Por fim, no terceiro capítulo trataremos da efetividade da política de cotas, a diferença entre efetividade e eficácia, as cotas para negros em universidades federais, a constitucionalidade das políticas federais de cotas para negros, o que se espera da política de cotas e por fim, dados sobre a efetividade das políticas federais de cotas para negros em universidades públicas, onde através deste será narrado casos concretos de cotistas nas universidades.

Destarte, vemos a importância do tema e o quão atual este ainda pode ser ao analisarmos a sua efetividade após ter sido inserido como lei e, portanto, ser obrigatório a reserva de vagas para cotistas raciais nas universidades. Observando ainda qual o processo que o negro enfrenta para alcançar o ensino superior, se há barreiras de preconceito pela forma de entrada na universidade e se o objetivo das cotas vem sendo alcançado.

1- O HISTÓRICO DO NEGRO BRASILEIRO

Para compreendermos o presente trabalho necessário se faz estudar a história do africano e/ou afrodescendente. Ao dizermos que temos uma dívida histórica com o negro, precisamos vislumbrar alguns aspectos vividos pelos nossos antepassados no cenário do Brasil colonização e Brasil escravocratas.

Kaufmann (2007), explica a miscigenação brasileira ao se tratar da colonização do Brasil por parte de Portugal. O português, à época da colonização era um povo indefinido, Portugal situa-se em um local de passagem, ponto esse referenciado como de comunicação do velho Continente com o resto do mundo, consolidando a posição de vínculo das relações entre o Mediterrâneo e o norte da Europa. Esse acesso por diversos povos à Portugal gerou uma miscigenação entre os diversos povos que ali frequentavam.

Com a descoberta da existência de metais preciosos e madeira valiosa no Brasil, houve a necessidade por parte dos colonizadores de trazerem mão de obra para extrair tudo aquilo que a nova terra fornecia. O Brasil, até então habitado por indígenas, tomado pelos portugueses, se via com mão de obra escrava africana.

Os africanos trazidos ao Brasil necessitavam se desvincular completamente com suas origens africanas, foram misturados povos de diversos locais do continente Africano, eles foram catequizados e batizados com nomes relacionados a santos católicos, e colocados para trabalhar diariamente e arduamente para os senhores que os compravam. Assim como o ouro, a prata e o pau-brasil, os africanos escravos eram mercadorias comercializadas no país da época.

Quando falamos do Brasil colonial pensamos na escravidão em tempos muito remotos, mas, a Constituição brasileira de 1824 tratava da igualdade entre todos os cidadãos excluindo desse rol de cidadãos os negros que ainda eram escravos à época.

Desde a saída dos negros da África para serem escravizados e comercializados, havia um tratamento desumano a estes, traficados em navios negreiros, amontoados, sem a mínima dignidade em uma longa viagem, os que não resistiam eram jogados no oceano, os demais, ao chegaram na terra eram vendidos para trabalharem em lavouras, minas, exploração dos recursos naturais ou ainda, nas casas dos senhores de engenho, as mulheres cuidavam dos afazeres domésticos ou da colheita.

Esses negros sofreram estupro, eram açoitados, torturados, passavam fome, tiveram sua liberdade religiosa oprimida, a capoeira era proibida e tudo mais que remetesse às suas origens. A violência era tamanha e os reflexos ainda são visíveis nos dias atuais, onde o preconceito é enraizado na sociedade.

1.1- REFLEXO DA ESCRAVIDÃO NA CONTEMPORANEIDADE

Com a abolição dos escravos os negros, que antes viviam nas fazendas dos senhores da época, são expulsos e ficam sem ter onde morar, sem trabalho para promover seu sustento e, são obrigados a migrar para as margens das cidades e morar em conglomerados, em que hoje conhecemos como periferias.

Carvalho (2005) explica que o grande conflito enfrentado pela elite brasileira com a abolição da escravidão tange em relação ao fato de que com a abolição alguém deveria ocupar os cargos que surgiram para trabalho, porém, eles não desejavam que os negros tivessem ascensão na sociedade, desejando “embranquecer” o país. Com isso, foi financiada passagens para que brancos europeus e asiáticos viessem para o país trabalhar. E os negros que aqui viviam tiveram que, mais uma vez, lutar para sobreviver.

Mesmo com o fim da escravidão os negros ainda não conseguiram de fato a liberdade definitiva, pois temos resquícios daquele período, à discriminação é um deles. A forma como os negros eram tratados pós abolição da escravidão ainda reflete fortemente no preconceito da nossa sociedade. Eles foram libertos, mas não gozavam de direitos e mesmo aqueles que possuíam alguma terra e dinheiro ainda eram desrespeitados.

Costa (1998) explica que a batalha de hoje se dá em duas frentes principais, a frente acadêmica e a frente do movimento pelo fim das discriminações raciais. Na primeira vemos a questão das cotas raciais onde esclarece a necessidade dessas cotas em decorrência de desigualdades sofridas pelo negro e a falta de acesso à educação de qualidade. Na segunda vertente temos uma sociedade preconceituosa que ainda discrimina uma pessoa pela quantidade de melanina que possui na sua pele.

A ideologia de inferioridade do negro, ainda é presente no nosso mundo contemporâneo onde, uma parte da sociedade ainda defende a desigualdade racial e acham que os brancos são superiores. Diversos casos de preconceitos já foram divulgados na mídia recentemente onde jogadores de futebol, apresentadores de TV,

atores e atrizes foram chamados de macaco, mandados voltar para a África e diversas outras ofensas proferidas. Mas, além desses conhecidos, temos que nos lembrar de um colega, um parente, algum aluno do colégio que já vimos sofrer esse tipo de preconceito, até nós mesmos quando apresentamos qualquer traço que remetam aos negros já podemos ser alvos das chacotas e humilhações intermináveis.

Fritas (1982) afirma que “é sintomático da cultura da desigualdade que ele não seja considerado marginal como os que estão por fora e a margem da lei, mas por baixo dela. Entre os dois marginais labuta a multidões dos cidadãos sujeitos aos rigores da lei.” Com isso, devemos nos remeter aos preconceitos em relação ao negro de que negro é bandido, as religiões de matriz africana são macumba, que o serviço do negro é mal feito, dentre outros demais crédulos enraizados na sociedade brasileira miscigena, mas preconceituosa.

1.1.1- Negritude e Marginalização

Negritude inicialmente trata-se de um movimento literário que surgiu na década de 30, sendo considerado um movimento afro-franco-caribenho que afirma que os negros africanos e os descendentes desses em todo mundo compartilham de uma cultura em comum independentemente de onde eles estejam no planeta.

Esse movimento enfatizava a reivindicação, por parte do negro, da cultura africana tradicional, visando à afirmação e definição da própria identidade, o combate ao eurocentrismo advindo do colonialismo europeu e da educação ocidental prevalecente, a valorização da cultura negra no mundo.

A palavra *négritude* em francês deriva de *nègre*, termo esse que era utilizado no início do século XX com intuito pejorativo, utilizado muitas das vezes para inferiorizar os negros, em contraposição a *noir*, outra palavra também utilizada para se referir ao negro, mas que possuía o sentido respeitoso para com eles. A intenção do movimento foi justamente inverter o sentido da palavra *négritude* deixando de se tornar um termo ofensivo para que seja visto como algo positivo e uma forma de afirmação e orgulho racial.

O termo negritude surgiu com essa nomenclatura, pela primeira vez, em 1939, no poema *Cahier d'un Retour au Pays Natal* (Caderno de um regresso ao país natal), escrito pelo antilhano Césaire:

Minha negritude não é nem torre nem catedral
 Ela mergulha na carne rubra do solo
 Ela mergulha na ardente carne do céu
 Ela rompe a prostração opaca de sua justa paciência.

A marginalização anteriormente atribuída aos negros passa a ser fonte de força desse povo para a valorização de suas lutas e de sua cultura. O negro visto como escravo e objeto por mais de um século em todo o mundo, começar a lutar para ter o reconhecimento nos seus feitos e nas heranças deixadas no mundo.

1.2- CRITÉRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DA NEGRITUDE NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

A libertação da escravidão em 1888 não trouxe aos negros o ressarcimento de anos de exploração do trabalho escravo. Deu a eles a liberdade, a alforria, mas não lhes conferiu uma indenização digna por parte da sociedade. Pelo contrário, como haja visto, esses foram cada vez mais humilhados e marginalizados pela sociedade.

Um estudo feito pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), intitulado Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça aponta a realidade do negro no Brasil como “os negros são grande maioria entre os mais pobres, estão nas posições mais precárias do mercado de trabalho e possuem os menores índices de educação”, e ainda que “69% dos domicílios que recebem Bolsa Família, 60% dos que recebem Benefício de Prestação Continuada e 68% dos que participam do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil são chefiados por negros”.

Em entrevista do antropólogo Kabengele Munanga para a revista Estudos Avançados, o professor titular da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP e atual vice-diretor do Centro de Estudos Africanos e do Museu de Arte Contemporânea da USP, afirma que:

Parece simples definir quem é negro no Brasil. Mas, num país que desenvolveu o desejo de branqueamento, não é fácil apresentar uma definição de quem é negro ou não. Há pessoas negras que introjetaram o ideal de branqueamento e não se consideram como negras. Assim, a questão da identidade do negro é um processo doloroso. Os conceitos de negro e de branco têm um fundamento etno-semântico, político e ideológico, mas não um conteúdo biológico. Politicamente, os que atuam nos movimentos negros organizados qualificam como negra qualquer pessoa que tenha essa aparência. É uma qualificação política que se aproxima da definição norte-americana. Nos EUA não existe pardo, mulato ou mestiço e qualquer descendente de negro pode simplesmente se

apresentar como negro. Portanto, por mais que tenha uma aparência de branco, a pessoa pode se declarar como negro.

No contexto atual, no Brasil a questão é problemática, porque, quando se colocam em focos políticos de ações afirmativas – cotas, por exemplo –, o conceito de negro torna-se complexo. Entra em jogo também o conceito de afrodescendente, forjado pelos próprios negros na busca da unidade com os mestiços.

Com os estudos da genética, por meio da biologia molecular, mostrando que muitos brasileiros aparentemente brancos trazem marcadores genéticos africanos, cada um pode se dizer um afrodescendente. Trata-se de uma decisão política.

Se um garoto, aparentemente branco, declara-se como negro e reivindicar seus direitos, num caso relacionado com as cotas, não há como contestar. O único jeito é submeter essa pessoa a um teste de DNA. Porém, isso não é aconselhável, porque, seguindo por tal caminho, todos os brasileiros deverão fazer testes. E o mesmo sucederia com afrodescendentes que têm marcadores genéticos europeus, porque muitos de nossos mestiços são eurodescendentes.

Destarte, pautado no que foi explanado pelo antropólogo, o Brasil é um país extremamente miscigenado onde muitos que possuem traços da negritude buscam escondê-los exaltando o que lhes aproxima dos brancos. Porém, na atualidade, existe o movimento negritude que busca colocar em evidência os aspectos da cultura negra, bem como, os aspectos genéticos ligados a eles. Há uma luta contra a apropriação cultural dos brancos em face dos negros, onde nenhum deve se apropriar do que remete a outra cultura.

2- AÇÕES AFIRMATIVAS

A expressão “ações afirmativas” foi utilizado pela primeira vez em 1935, nos Estados Unidos, na Lei das Relações Trabalhistas. Kaufmann (2007) explica a atuação dessas ações trabalhistas como quando o empregador que estivesse promovendo a discriminação contra negros deveria parar de promovê-la, além de efetuar “ações afirmativas” para colocar o segregado no cargo que ocuparia caso não tivesse sido vítima da discriminação.

Contudo, foi somente na década de 60 que nos governos de John Kennedy e Lyndon Jhonson, que as ações afirmativas ganharam maior destaque. As políticas adotadas por tais presidentes visavam disseminar com o preconceito racial existente no país, eliminando qualquer forma de segregação racial, o que era comum à época pelos estadunidenses.

Foi somente no governo de Richard Nixon, que concluíram que as ações afirmativas somente com objetivo de promover a igualdade entre brancos e negros não eram suficientes para lidar com uma sociedade tão dividida e a beira de uma guerra civil. Por isso, no fim da década de 60 e início de 70 se difundiram políticas de cotas raciais com o intuito de inserir o negro nos mais diversos setores da sociedade norte-americana, forçando, desta forma, as relações inter-raciais.

2.1- CONCEITO E FINALIDADE

No Brasil, os primeiros conceitos acerca deste instituto surgiram no governo do Fernando Henrique Cardoso, em 1995, com Grupo de Trabalho Interdisciplinar o qual concluiu que:

Ações afirmativas são medidas especiais e temporárias, tomadas ou determinadas pelo Estado, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento, bem como de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros. Portanto, as ações afirmativas visam combater os efeitos acumulados em virtude das discriminações ocorridas no passado.

Guilherme Pena de Moraes (2006), afirma, por sua vez, que “as ações afirmativas podem ser definidas como políticas ou programas, públicos ou privados,

que objetivam conceder algum tipo de benefício às minorias ou grupos sociais que se encontrem em condições desvantajosas em determinado contexto social.”

Em um aspecto mais amplo, podemos definir que as ações afirmativas são políticas públicas que visam as desigualdades entre grupos distintos de uma sociedade. Vale ressaltar que essa medida somente deverá perdurar pelo tempo estritamente necessário ao reestabelecimento do equilíbrio entre estes diversos grupos sociais, pelo contrário, interferirá no que visa o princípio da igualdade.

Pelo exposto, ao falarmos do tema desse TCC, as políticas de cotas raciais nada mais são do que um tipo de ações afirmativas para poder gerar uma equidade da integração de negros e brancos nas universidades e assim, promover uma ascensão social de uma classe que já foi tão marginalizada.

2.2- IGUALDADE MATERIAL

Ao se colocar as cotas raciais em pauta para discussão é necessário tratar da polêmica de igualdade ou desigualdade que as cotas trazem para a sociedade como um todo. É necessária uma análise inicial do Princípio da Igualdade, perpassando por sua natureza de Direito Fundamental. Para tal temos o posicionamento de Alexandre de Moraes (2003) ao tratar que:

(...) a Constituição Federal de 1988 adotou o princípio da igualdade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidades virtuais, ou seja, todos os cidadãos têm o direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico.

Considerando tal dissertativa, podemos considerar que as cotas são inconstitucionais, porém, ainda temos no princípio da igualdade, segundo Aristóteles, a necessidade de “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida das suas desigualdades”. De um lado temos a igualdade como uma conceituação formal e, do outro a sua aplicação de forma material. Norberto Bobbio (1992) trata dessa necessidade da desigualdade:

Essa universalidade (ou indistinção, ou não discriminação) na atribuição e no eventual gozo dos direitos de liberdade não vale para os direitos sociais e nem mesmo para os direitos políticos, diante dos quais os indivíduos são iguais só genericamente, mas não especificamente.

A igualdade material da norma faz com que nos aproximemos de uma necessidade real da criação de ações afirmativas que possam promover a igualdade de forma que, buscam a concretização dos direitos materiais.

No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)¹ 186, eis as palavras do Relator, o Ministro Ricardo Lewandowski que trata de como deve ser vista a igualdade no Direito brasileiro:

A toda evidência, não se ateve ele, simplesmente, a proclamar o princípio da isonomia no plano formal, mas buscou emprestar a máxima concreção a esse importante postulado, de maneira a assegurar a igualdade material ou substancial a todos os brasileiros e estrangeiros que vivem no País, levando em consideração – é claro – a diferença que os distingue por razões naturais, culturais, sociais, econômicas ou até mesmos acidentais, além de atentar, de modo especial, para a desequiparação ocorrente no mundo dos fatos entre os distintos grupos sociais. Para possibilitar que a igualdade material entre as pessoas seja levada a efeito, o Estado pode lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estas certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares.

Portanto, a igualdade material trata-se da forma de tratamento a qual aqueles que são tidos como minorias discriminadas possuem, de forma legal, a equiparação de direitos que a eles eram impossibilitados.

2.3- ARGUMENTOS FAVORÁVEIS E CONTRÁRIOS AS AÇÕES AFIRMATIVAS

Em consonância com os argumentos relativos à temática em tema já explanados anteriormente, este trabalho pretende elencar sucintamente argumentos favoráveis à constitucionalidade das cotas e seus contra-argumentos. Considerando-se que não existem vagas para todos os estudantes que desejam ingressar em Universidade, esses devem ser selecionados somente mediante seu grau de preparação.

Porém, podemos observar que os melhores preparados para ingressarem no ensino superior são aqueles que tiveram melhores oportunidades de estudo, maior poder aquisitivo. Ronald Dworkin (2005) afirma que não deve ser critério para ingresso somente o conhecimento adquirido até o momento, mas, aquilo que o

¹ A ação destinada a evitar ou reparar lesão a preceito fundamental resultante de ato do Poder Público.

discente pode oferecer à sociedade ao se formar, sendo assim, a preparação até o momento não deverá ser a única forma de ingresso ao ensino superior.

Os responsáveis pelas admissões (nas universidades) não devem oferecer as vagas como prêmios por realizações ou trabalhos passados, nem como medalhas por talentos ou virtudes inerentes: seu dever é tentar escolher um corpo discente que, no todo, venha dar a maior contribuição possível às metas legítimas que a instituição definiu. (...) As universidades públicas e as faculdades têm, portanto, responsabilidades públicas: devem escolher metas que beneficiem uma comunidade muito mais ampla dos seus próprios corpos discentes e docentes.

Paulo Lucena de Menezes explana sobre aspectos positivos e negativos das ações afirmativas. Sendo os aspectos positivos:

- a) Correção dos efeitos presentes de atos discriminatórios passados: a ação afirmativa é um mecanismo corretivo que busca compensar os efeitos de atos discriminatórios praticados no passado;
- b) Instituição de um igualitarismo justo e/ou eficiente: a ação afirmativa representa um mecanismo de redistribuição que permite a correção de desigualdades existentes entre grupos sociais. Referida redistribuição, por sua vez, diminui a pobreza e a tensão social, ampliando a prosperidade em toda a sociedade;
- c) Prevenção de discriminação futura: a ação afirmativa diminui as possibilidades de novas ações discriminatórias.
- d) Diversidade: a ação afirmativa é uma ferramenta que promove a diversidade.

Nos aspectos contrários ao sistema de cotas temos, ainda segundo o autor, que:

- a) Discriminação reversa: a ação afirmativa consiste em um procedimento condenável, na medida em que utiliza o mesmo critério arbitrário de diferenciação que foi usado no passado, para discriminar um determinado grupo social, embora com o fito deliberado de compensá-lo;
- b) Acirramento da discriminação: a ação afirmativa reforça o preconceito;
- c) Comprometimento do sistema meritocrático: a ação afirmativa ocasiona a escolha de pessoas menos qualificadas;
- d) Concessão de benefícios para pessoas que não se encontram em situação desvantajosa: a ação afirmativa acaba por favorecer indivíduos que não necessitam de tais benefícios;
- e) A penalização de "indivíduos inocentes": a ação afirmativa prejudica aqueles que não são pessoalmente responsáveis pelas discriminações e injustiças ocorridas no passado;
- f) Estigmatização: a concessão de benefícios tende a estigmatizar tanto aqueles que os recebem (a tendência deles depreciarem as próprias conquistas), como aqueles que deixam de recebê-los (possibilidade deles desvalorizarem aqueles que obtiveram êxito às custas das vantagens ofertadas);
- g) Equívocos na seleção dos critérios distintivos: em muitos casos, as desigualdades existentes decorrem, principalmente, de

fatores econômicos, pelo que a utilização de outros critérios, tais como raça e gênero, apresenta uma opção injustificada.

Ferreira (2002) traz um quadro comparativo sobre seu estudo acerca dos pontos positivos e negativos das ações afirmativas relacionadas aos sistemas de cotas nas universidades federais.

TABELA Nº 01: OS PRÓS E OS CONTRAS DAS COTAS

Contra	Prós
1- As cotas ferem o princípio da igualdade do qual se extrai que	O princípio constitucional da igualdade, contido no art. 5º refere-se a igualdade formal, mas ele não ex a u r e o ideal de igualdade que também se
todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.	relaciona à igualdade material e assim busca reduzir as desigualdades como manda o art. 3º da mesma Constituição.
2- As cotas subvertem o princípio do mérito acadêmico, requisito a ser contemplado para o acesso à universidade.	O vestibular não representa o “mérito acadêmico”. Não é uma prova equânime que classifica os alunos segundo sua inteligência. Seu resultado também se relaciona com a profunda desigualdade social existente.
3- As cotas são apenas um paliativo desnecessário, o verdadeiro problema deve ser enfrentado com a melhoria do ensino público.	Em se tratando de políticas públicas democráticas, os avanços devem ser buscados de forma simultânea, pois, eles se complementam e não se contrapõem.

<p>4- As cotas baixam o nível acadêmico das nossas universidades.</p>	<p>Estudos feitos pelas universidades que adotaram o sistema de cotas (Uneb, UnB, UFBA e UERJ) vêm demonstrando que não houve perda da qualidade do ensino, pois, não existem diferenças significativas entre o desempenho acadêmico dos cotistas e dos não cotistas.</p>
<p>5- A sociedade brasileira é contra as cotas.</p>	<p>Pesquisas de opinião, como a que fez o Instituto Data Folha em 2007, mostram que há uma progressiva adesão às políticas de cotas. Além disso, a maioria das universidades que adotaram esse sistema fez por</p>
	<p>decisão democrática de seu conselho.</p>
<p>6- As cotas são inexecutáveis, políticas públicas não podem adotar critérios raciais ou étnicos, pois, devido ao alto grau de miscigenação da sociedade brasileira, não se pode distinguir quem é negro ou branco no país.</p>	<p>A grande miscigenação existente no Brasil não impede que práticas racistas, conscientes ou inconscientes, continuem a influenciar nas desigualdades sociais. Do mesmo modo, a miscigenação não pode justificar a não adoção das ações afirmativas.</p>
<p>7- As cotas vão favorecer aos negros e discriminar ainda mais aos brancos pobres. A questão não é a raça, mas sim a pobreza.</p>	<p>Os negros pobres têm menos oportunidades que os brancos pobres. Os critérios sociais, raciais e étnicos estão sendo conjugados por boa parte das instituições que adotam essas medidas. Não há antagonismo entre as políticas de inclusão.</p>

<p>8- As cotas vão acirrar o racismo em nossa sociedade.</p>	<p>Dizer que as cotas vão acirrar o racismo é tão equivocado quanto dizer que quem é contra as cotas é racista. As cotas não criam o racismo. Ele já existe. As cotas ajudam a colocar em debate sua perversa presença, funcionando como uma efetiva medida antirracista.</p>
<p>9- As cotas são inúteis porque o problema não é o acesso, mas sim a permanência dos estudantes nas universidades.</p>	<p>As cotas e as políticas de permanência integram o conjunto de políticas para a democratização do ensino superior. Não se trata de fazer uma ou outra, mas sim ambas.</p>
<p>10- As cotas estigmatizam os próprios negros dando a impressão de que eles são incapazes não merecedores do lugar que ocupam nas universidades.</p>	<p>As políticas de inclusão fomentam positivamente a consciência acerca da opressão contra grupos excluídos. Isso promove um reconhecimento mais adequado sendo motivo de orgulho para elevar a auto-estima dos estudantes.</p>

Mediante o exposto podemos ver que apesar de existirem muitos argumentos contrários ao sistema de cotas, essas ações afirmativas vêm com notória importância para que haja uma igualdade de fato entre as pessoas.

2.4- COTAS COMO AÇÕES AFIRMATIVAS

As ações afirmativas são quaisquer medidas pública ou privada que visam promover a inclusão social e a garantir a existência de uma sociedade efetivamente pluralista. Essas ações utilizam de uma medida de diferenciação para promover a igualdade. Os grupos que sofrem com exclusão social passam a ter certa igualdade através dessas ações afirmativas.

A política de cotas raciais destinadas a negros vem pautada em dados da maioria de universitários serem brancos, inclusive incluem a questão de cotas para pessoas de baixa renda e com baixo acesso ao ensino superior. Há a necessidade

de deferimento de um tratamento preferencial àqueles que durante o processo de organização e construção da sociedade, foram marginalizados.

Existe um questionamento sobre a legalidade das ações afirmativas por ela diferenciar e privilegiar determinado grupo, mas, essas ações estão respaldadas pela Constituição Federal, Tratados e Convenções Internacionais, confirmando a legitimidade de seus atos ao disporem o repúdio do legislador constituinte à igualdade formal e a opção pela igualdade de resultados. Sendo exemplificado nos seguintes dispositivos legais:

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...] III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei Art. 37. [...] VIII – A Lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá critérios de sua admissão Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] VII – a redução das desigualdades regionais e sociais [...] IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Gomes e Silva (2001) explanam que não basta somente a política de cotas raciais para alcançar a igualdade almejada e a efetiva inclusão social de determinados grupos étnicos, no caso do presente trabalho, dos negros, porém, impulsiona o Brasil a uma futura e provável modificação de seu quadro econômico-social, já que a Educação é a uma das bases mais importantes dentre as múltiplas prestações de serviço que o Estado tem o dever de proporcionar aos seus cidadãos. Cabe a ele, que é provedor de direitos, traçar as diretrizes gerais e impulsionar a sociedade a adotar tais medidas.

Destarte, todo e qualquer tipo de ação que vise o bem comum, sem infringir o direito alheio, como é o caso das políticas públicas de ação afirmativa, deve ser amparada pelo Direito e acolhida pela sociedade.

3- EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE COTAS

No presente capítulo será abordado a efetividade da política de cotas analisando se essa ação afirmativa vem cumprindo o papel de gerar oportunidade a um grupo excluído e que já sofreu fortemente com o preconceito e as mazelas sociais. Buscar-se-á dados reais sobre um campo de pesquisa mais delimitado, tal qual, as universidades federais do Estado de Goiás.

3.1- EFETIVIDADE E EFICÁCIA

Chester Barnard (1971) explica efetividade como a dimensão do desempenho que representa a relação entre os resultados alcançados e as transformações ocorridas, em contrapartida, a eficácia é a dimensão do desempenho expressa pelo alcance dos objetivos ou metas, independentemente dos custos implicados. Em suma, a eficácia é quando um projeto atinge seu objetivo inicial e a efetividade é capacidade de um projeto alcançar da melhor forma seu objetivo. Por tanto, a análise sobre as cotas não será somente sobre as vagas destinadas a negros nas universidades, mas, se há demanda sobre essas vagas e se esses negros realmente estão tendo facilidade e igualdade de ingresso na universidade através delas.

TABELA Nº 02: EFETIVIDADE X EFICÁCIA



3.2- AS COTAS PARA NEGROS EM UNIVERSIDADES FEDERAIS

As cotas raciais ganharam visibilidade no Brasil a partir do ano 2000, sendo a UnB a primeira universidade federal a aderir ao sistema de cotas raciais. O sistema brasileiro está voltado para o ingresso de negros, pardos e indígenas nas universidades.

A Lei 12.711 de agosto de 2012 vem lutando para realizar mudanças significativas em relação ao perfil dos estudantes universitários brasileiros. É através dela que se busca a democratização do acesso ao ensino superior e na redução da desigualdade social no país, oportunizando a negros prioridade para adentrar no ensino superior.

Paulo Lucena de Menezes explana a respeito do assunto que:

É forçoso reconhecer que a reserva de vagas no ensino superior, agrade ou não, constitui uma realidade praticamente irreversível no Brasil, salvo se ela vier a encontrar óbices intransponíveis no Poder Judiciário. Com efeito, além de todos os sistemas já implementados, das manifestações governamentais e dos projetos de lei que acenam no mesmo sentido, existe um aspecto fundamental, que nem sempre é captado, com a real dimensão, pelo mundo acadêmico: o sistema de reserva de vagas, nesse campo, é uma aspiração inequívoca, aparentemente irreduzível e amplamente majoritária de vários segmentos sociais, especialmente dos afrodescendentes.

O principal meio para ingressar no ensino superior brasileiro é através do vestibular e do ENEM, tendo sido o vestibular regulamentado na legislação brasileira em 1911, com a Lei Orgânica do Ensino Superior e Fundamental.

A política de cotas não visa distribuir aleatoriamente vagas universitárias e sim, submeter os candidatos as mesmas provas e níveis de dificuldade dos demais concorrentes, porém, através desse sistema aqueles que se declararem pretos ou pardos terão vagas destinadas exclusivamente a eles.

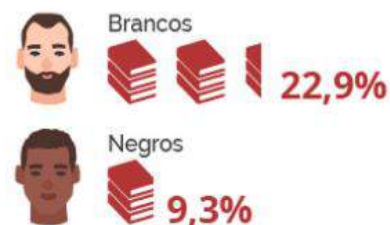
Segundo estudo da Agência Brasil a chance de ter um diploma de graduação aumentou significativamente, sendo uma média de quase quatro vezes para a população negra nas últimas décadas no Brasil, sendo que o percentual de pretos e pardos que concluíram a graduação cresceu de 2,2%, em 2000, para 9,3% em 2017. Em contrapartida os dados do IBGE que relaciona a população branca indica um índice de 22% da população graduada.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) reflete sobre o aumento significativo de estudantes negros em cursos de graduação. Com o número médio de 8 milhões de matrículas realizadas em 2011, 11% referem-se a alunos negros e pardos já em 2016, ano do último censo realizado pelo Inep, a taxa desses mesmos alunos subiu para 30% de matriculados.

Todavia, é necessário compreender que mesmo com evidente crescimento no ingresso de afro-descendentes nas universidades públicas, é necessário rever e considerar diferentes medidas que possam trazer uma real igualdade de possibilidade, outras políticas para garantir uma aproximação real entre o nível de educação de negros e brancos.

TABELA Nº 03: PERCENTUAL DE BRANCOS E NEGROS NAS UNIVERSIDADES APÓS A LEI DE COTAS

Superior completo



Em 2000, antes da adoção do sistema de cotas nas universidades, % de diplomados



Fonte: IBGE (Pnad Educação 2017 e Censo 2000)

As universidades, sobretudo as federais, que oferecem maior número de vagas destinadas as cotas raciais vem fazendo com que a situação da educação no Brasil mude exemplificativamente e com isso, melhore questões importantes como a

desigualdade racial no país, a economia e o preconceito.

3.3- A CONSTITUCIONALIDADE DAS POLÍTICAS FEDERAIS DE COTAS PARA NEGROS

Ao tratar das ações afirmativas relacionadas a cotas raciais garantem vagas nas universidades exclusivamente para negros, pardos e indígenas tratando-os diferente dos brancos. Apesar dessa possível desigualdade foi visto que essas ações afirmativa buscam uma igualdade de fato repara parcialmente as desigualdades existentes na sociedade.

Não existe nenhuma norma constitucional que proíbam essas ações afirmativas. A Constituição Federal preocupou-se em ressaltar a importância da igualdade e o repúdio ao preconceito. O art. 5º, XLII, trata que “o racismo é considerado crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão”, no art. 4º, II e VIII elenca que “o repúdio ao racismo e prevalência dos direitos humanos constituem princípios que regem as relações internacionais brasileiras”, o art. 3º, III e IV trata da “promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, bem como a redução das desigualdades sociais são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil” e ainda o art. 206, I em que “ a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas constitui princípio básico da educação”.

José Jorge de Carvalho (2005/2006) afirma que alunos que ingressam pelo sistema de cotas se dedicam e tem o rendimento tal qual alunos de ampla concorrência e algumas das vezes, melhor. Reforçando seus ideais com o seguinte pensamento:

Como se alguém, independentemente das dificuldades que enfrentou, no momento final da competição aberta e feroz, fosse equiparado aos seus concorrentes de melhor sorte social. Universalizou-se a concorrência, mas não as condições para competir. Como se um negro se dispusesse a atravessar um rio a nado enquanto um branco andasse de barco a motor em alta velocidade e ao chegarem à outra margem suas capacidades pessoais fossem calculadas apenas pela diferença de tempo gasto na tarefa.

Através da política de cotas há um reparo inicial nos problemas decorrentes das centenas de anos de escravidão e as diversas medidas que fizeram dos

negros um grupo marginalizados na nossa sociedade.

3.4- O QUE SE ESPERA DA POLÍTICA DE COTAS

As cotas raciais foram criadas para promover uma certa igualdade entre brancos e negros no acesso ao ensino superior. Espera-se que a longo prazo o perfil de alunos do ensino superior e pessoas com graduação seja maior que os dados atuais. A política de cotas busca uma isonomia racial. Não é um fator genético tal qual a cor da pele que deve diferenciar os cidadãos. Sendo assim, as mudanças relacionadas as políticas de cotas busca alcançar essa igualdade e superar o preconceito racial.

Sendo a educação importante pilar na sociedade e uma das principais formas de ascensão social, é necessário que o Estado promova uma educação pública de qualidade com amplo acesso para todos. A CF/88 elenca no seu artigo 205 que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Destarte, as cotas não objetivam somente o objetivo principal do ingresso de negros nas universidades mas, mudanças maiores e que demandam mais tempo, tal qual maiores oportunidades para esses negros que agora atingiram o ensino superior e o mercado de trabalho qualificado. A reparação a um erro do passado, a redução do preconceito racial e como consequência uma sociedade mais igualitária.

3.5- DADOS SOBRE A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS DE COTAS PARA NEGROS EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS

No presente TCC foi exemplificado diversas vezes como as ações afirmativas são necessárias para promover uma igualdade para grupos com minorias sociais. Mas não basta compreender somente o universo teórico dessas cotas raciais e, assim, foi realizado um estudo delimitado sobre o assunto.

O objeto de pesquisa será a Universidade Federal de Goiás focado no

câmpus de Goiânia e ainda, o Instituto Federal de Goiás delimitando o câmpus de Inhumas. Sendo escolhidos esses universos de estudo por aproximar-se de um local mais próximo do pesquisador e assim, conhecer uma realidade não só numérica mas sim, palpável.

As cotas raciais são medidas que visam lutar contra a desigualdade em um sistema onde um grupo social que já foi prejudicado agora é privilegiado em detrimento a outro. Essas ações afirmativas visam diminuir as desigualdades socioeconômicas e educacionais entre pessoas de diferentes etnias raciais. O sistema de cotas raciais é uma medida legal assegurada pela lei 12.711/2012, nela é determinada a reserva 50% das vagas disponíveis em institutos e universidades federais para alunos que estudaram integralmente em rede pública ou bolsista integral da rede particular de ensino. Desse percentual, uma parte é destinada para pardos, pretos e indígenas, conforme números do último Censo Demográfico do IBGE.

3.5.1- As cotas raciais na Universidade Federal de Goiás

Em 2012, com o surgimento da lei de Cotas a UFG implementou essa ação afirmativa como método de ingresso na universidade assim, 50% das suas vagas passaram a ser destinadas para cotistas. Antes, para entrar na Universidade Federal de Goiás por meio das cotas raciais, somente era necessário que o candidato se autodeclarasse preto, pardo ou indígena. Mas de acordo com o Presidente da Comissão de Heteroidentificação da UFG, Pedro Cruz, o sistema de cotas estava exposto a fraudes, assim ele afirma que: "Foi necessário criar a comissão, em 2016, para responder às demandas que chegavam até a universidade. A ouvidoria estava recebendo muitas denúncias de fraudes no processo de matrícula dos estudantes na UFG".

Em conversa informal com o Entrevistado nº 01, negro, 29 anos, estudante do 7º período de medicina da UFG, baixa renda, solteiro, ele relatou que:

Quem um dia diria que eu, pobre, filho de pedreiro e merendeira, que estudei a vida inteira em escolas públicas, que comecei a batalhar bem novo, vendi picolé com 11 anos e hoje, estou não só fazendo uma faculdade mas também, fazendo um dos cursos mais concorridos no país. Olha, não foi te dizer que foi fácil, que o fato de eu ser negro foi o que me

fez entrar na faculdade, porque isso seria mentira, a mesma prova que o candidato da ampla concorrência faz eu fiz, tive que estudar bastante, terminei o ensino médio com um sonho, e fui atrás, trabalhava, estudava em casa mesmo, nunca tive condições de pagar um “cursinho”, então sempre me vi em desvantagem, mas não desisti. Foi aí que resolvi tentar mais um vestibular não sei se teria sido o mesmo resultado se não tivesse a vaga destinada a cotista, sei que passei e que por mais que as coisas não são fáceis, continuo lutando e sou muito grato por essa oportunidade. As cotas estão me ajudando a realizar um sonho. E, não me sinto menor por ter entrado por cota, me dedico muito para acompanhar a turma, no começo existia sim um preconceito com todo tipo de cotista mas a gente se impôs e mostrou que dedicou muito para estar lá e que a cota só foi uma ajuda necessária.

Quando observado tal relato percebe-se que as cotas ajudam sim muitos estudantes a alcançarem o sonho do ensino superior, sonho esse que precisa de dedicação para poder ser alcançado. As cotas não garantem o ingresso na universidade mas, para àqueles que realmente se dedicam é uma oportunidade primordial.

3.5.2- As cotas raciais no Instituto Federal de Goiás

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) foi criado devido transformação do *Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás*. Localizado sua reitoria na cidade de Goiânia, conta hoje com mais 10 filiais em diversas cidades do Estado. O câmpus de Inhumas possui seis cursos, sendo três superiores (Bacharelado em Sistema de Informação, Bacharelado em Ciência e Tecnologia de Alimentos; Licenciatura em Química) e três cursos técnicos (Técnico em Alimentos; Técnico em Informática; Técnico em Manutenção e Suporte em Informática).

A instauração das cotas para negros no IFG se deu tal qual nas demais universidades que seguiram o que foi determinado na Lei de Cotas, sendo destinado 25% das vagas dessa instituição para negros, pardos e indígenas. Além do exame de vestibular que os candidatos são submetidos, tal qual a UFG o IFG possui uma comissão que avalia a autenticidade da declaração desses como negros, pardos e indígenas, evitando assim, possíveis fraudes no sistema de cotas.

Em conversa informal com estudante de Bacharelado em Ciência e Tecnologia de Alimentos do IFG Inhumas, parda, 25 anos, obtive que:

Vejo muita gente falando mal sobre o sistema de cotas raciais, dizendo que não devemos ser escolhidos pelo tom da pele, mas não é bem assim, o que eles não vêm por trás disso é que a maioria de pretos e pardos como eu vem de família pobre, que precisou batalhar cedo e ir alternando os estudos com o serviço. Eu com 12 anos já ajudava minha mãe em corte, costura, se ela pegava uma encomenda grande eu e meus irmãos tínhamos que ajudar, além disso a gente arrumava casa, estudava e ai de nós se viesse com nota baixa. Hoje eu e minha irmã estamos na universidade, cursando ensino superior, quando há 10 anos pensaria que preto e pobre faria faculdade? Eu entrei pelo sistema de cotas num instituto federal, você não sabe o orgulho da minha mãe ao dizer que as filhas dela estudam em faculdades públicas. Meus outros irmãos ainda estão no colégio mas o caçula sonha em virar juiz e agora, através das cotas e de muita dedicação isso é possível. Olha, eu não entendo sobre leis, mas sei que a lei de cotas realmente traz inclusão. E tenho orgulho de ter chegado onde eu estou.

Mediante tal declaração pode-se observar que muita gente realmente precisa das cotas para ingressar no ensino superior, que elas não segregam os cotistas dos demais e sim, faz com que esses que sonharam em um dia alcançar o ensino superior conseguisse. Ainda há muito para ser feito em prol das reais efetividades do sistema de cotas, a mudança não será vista agora, mas, daqui alguns anos acredita-se que o número de ingressantes no ensino superior será maior, aumentará mão de obra qualificada, o país terá mais mentes pensantes do que corpos trabalhando. Um dia a utopia da igualdade social poderá tentar-se alcançar.

CONCLUSÃO

Após inúmeras análises sobre os argumentos da política de cotas raciais no Brasil, sendo apontados os critérios positivos e negativos da sua implementação, podemos observar a necessidade da permanência e melhoria dessa lei. Onde os critérios que são considerados mostram que os pontos positivos em relação a política de cotas raciais superam amplamente os aspectos negativos.

O artigo 3º, inciso III, da CF/88 traz que “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. Pelo exposto podemos verificar a importância de o poder público investir em políticas que trazem essa igualdade almejada. As ações afirmativas são medidas iniciais para buscar esse objetivo.

O estabelecimento de cotas para negros nas universidades garante a igualdade prevista no princípio constitucional onde, as minorias precisam de políticas voltadas a sua proteção a fim de que consigam uma igualdade de fato. Eles podem assim, através dessa política, buscar uma ascensão social e a ele é garantida uma igualdade de oportunidades. Não se dá agora, mas gerará consequências positivas futuras.

Entretanto, é necessário ressaltar que por mais que a política de cotas para negros nas universidades já venha acompanhada de mudanças significativas, essas não são as únicas medidas e nem geram a igualdade constitucional. Sendo assim, as cotas não dispensam, de forma alguma, as políticas de caráter universalistas buscando a equidade de oportunidades independente da cor.

A cota social, quando pensada isoladamente, sem serem tomadas outras medidas para a igualdade de etnias, não é suficiente para minimizar todo o contexto histórico de desigualdades entre brancos e negros, em razão de todo o período escravocrata e a situação que os negros foram deixados pós escravidão, conforme Menezes (2006).

Dois fatores cumulados podem ser a solução mais adequada para o problema da desigualdade racial no Brasil: as condições socioeconômicas e o aspecto das medidas raciais aliados com às medidas universalistas das ações afirmativas. As mudanças não são imediatas, foram necessários muitos anos para o país encontrar-se na atual situação e sabe-se que ainda muitos anos serão necessários para a sua reparação. Mas a justiça está disponível para desempenhar o seu papel.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARNARD, C. I.. **As funções do executivo**. São Paulo:Atlas, 1971.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 69.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1998

CARVALHO, José Jorge de. **O confinamento racial do mundo acadêmico brasileiro**. *Revista USP*, São Paulo, n. 68, p. 88-103, dez./fev. 2005/2006.

CARVALHO, José Murilo de. **Pontos e Bordados**: Escritos de História e Política. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

CARVALHO, Marcus J. M. de, **Liberdade- rotinas e rupturas do escravismo no Recife (1822 – 1850)**, UFPE, 2016.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República**: Momentos Decisivos. São Paulo. Editora UNESP, 1998.

DAMATO, Diva. "Negritude, negritudes". *Revista Através*, no 1, São Paulo, 1983. p. 118.

DPF 186, BRASIL, STF. **Voto do Ministro relator Ricardo Lewandowski na ADPF 186** (redação provisória). Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF186RL.pdf>> Acesso em 25 de fevereiro de 2019.

DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana**: a teoria e a prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 569.

Ferreira, N. S. A.(2002). **As pesquisas denominadas “estado da arte”**. *Educação & Sociedade*, 23(79), 257-272.

FRITAS, Décio. **Palmares**: A Guerra dos Escravos. Rio de Janeiro: Ed.Graal, 1982.

Geledes, disponível em <<https://www.geledes.org.br/historia-da-escravidao-negra-brasil/>> acesso em 09 de fevereiro de 2019.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas. **As Ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva**. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/revista/seriecadernos/vol24/artigo04.pdf>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2019.

<https://www.geledes.org.br/historia-da-escravidao-negra-brasil/>, acesso em 27 de fevereiro de 2019.

<https://www.ifg.edu.br/apresentacao-a-instituicao>, acesso em 27 de abril de 2019.

<https://www.teconcursos.com.br/dicas-dos-professores/eficiencia-eficacia-e-efetividade-material-teorico>, acesso em 19 de março de 2019.

<https://www.ufg.br/n/112108-audiencia-publica-debate-cotas-raciais-na-universidade>, acesso em 18 de abril de 2019.

IPEA, disponível em <http://www.ipea.gov.br/retrato/edicoes_anteriores.html>, acesso em 22 de fevereiro de 2019.

KAUFMANN, Roberta Fragoso Menezes. **Ações afirmativas à brasileira: necessidade ou mito?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

KAUFMANN, Roberta Fragoso Menezes. **Ações afirmativas à brasileira: necessidade ou mito?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007

LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

LESME, Adriano. "Cotas raciais"; *Brasil Escola*. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/educacao/sistema-cotas-racial.htm>>. Acesso em 09 de fevereiro de 2019.

MENEZES, Paulo Lucena de. **A ação afirmativa no direito norte americano**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001.

MENEZES, Paulo Lucena de. **Reserva de vagas para a população negra e o acesso ao ensino superior**: uma análise comparativa dos limites constitucionais existentes no Brasil e nos Estados Unidos da América. 2006. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

MORAES, A. de. **Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 64.

MORAES, Guilherme Pena de. Ações Afirmativas no Direito Constitucional Comparado. In: CAMARGO, Marcelo Novelino (org.). **Direito constitucional: leituras complementares**. JusPodivm, 2006. Capítulo VII, p. 143-159

SCIELO, disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000100005>, acesso em 22 de fevereiro de 2019.

VÉRTICES, Campos dos Goytacazes/RJ, v.16, n.2, p. 169-187, maio/ago. 2014

WIKIPÉDIA, disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/A%C3%A7%C3%A3o_afirmativa> acesso em 25 de fevereiro de 2019.

Z
A
G
O
,
N
a
d
i
r